



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 514 /2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - IPMCA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA ...

Art. 1º - O § 7º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – (...)

§ 7º Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 26 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".
Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal.